

**PORTARIA MAE nº 06 de 05 de abril de 2022.**

*Dispõe sobre a eleição única e exclusiva de um representante da categoria dos Servidores Técnicos e Administrativos titular e seu respectivo suplente para fazer parte do Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo*

O Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia, observados os Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos, junto ao Colégio Eleitoral que irá eleger o Diretor e o Vice-Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, processar-se-á nos termos do Regimento Geral, em uma única fase, mediante voto direto e secreto, **das 8h até às 17h, do dia 26 de maio de 2022**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 6º ao 11 desta Portaria.

**Artigo 2º** - Os representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos serão eleitos pelos seus pares, mediante voto secreto e direto.

**Artigo 3º** - Cada eleitor votará em apenas um candidato.

**Artigo 4º** - O registro de candidaturas será feito, individualmente ou em chapa, na Assistência Técnica de Direção, mediante requerimento dirigido ao Diretor do MAE-USP, constando nome, número USP e a função respectiva, **até às 17h do dia 06 de maio de 2022.**

## II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 5º** - O sistema de Votação Eletrônica da USP encaminhará aos eleitores, **no dia 25 de maio de 2022**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 6º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

## III - DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 7º** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no **dia 25 de maio de 2022, das 8h às 17h**, na Sala de Reuniões da Diretoria do MAE-USP. Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

**Artigo 8º** - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um servidor do corpo docente ou técnico e administrativo, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados pela Diretoria do MAE-USP, conforme segue:

Profa. Maria Cristina Nicolau Kormikiari Passos

Fábio Batista dos Santos

Walkiria Aparecida Schneider

**Artigo 9º** - Será providenciada a lista de comparecimento para assinatura dos eleitores. Parágrafo único - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no caput deste artigo.

**Artigo 10** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 11** - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "Eleição de Um Representante Única e Exclusiva dos Servidores Técnicos e Administrativos Junto ao Colégio Eleitoral para Eleger o Diretor e o Vice-Diretor do MAE-USP", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

**Artigo 12** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

#### **IV - DOS RESULTADOS**

**Artigo 13** - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada **no dia 27 de maio de 2022**, a partir das 10h, na página do MAE-USP ([www.mae.usp.br](http://www.mae.usp.br)).

**Artigo 14** - Será considerado eleito o servidor que obtiver o maior número de votos figurando como suplente o mais votado a seguir.

Parágrafo único - Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

**Artigo 15** - Não será elegível o servidor que for docente ou aluno da Universidade, garantido o direito de voto.

**Artigo 16** - Não será privado de votar e ser votado, o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da USP.

**Artigo 17** - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica de Direção, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

**Artigo 18** - No prazo de 2 (dois) dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso ao Diretor, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

§ 1º - O recurso a que se refere este artigo deverá dar entrada na Assistência Técnica Direção deste Museu e será decidido pelo Diretor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página do MAE-USP ([www.mae.usp.br](http://www.mae.usp.br)), a partir das 14 horas do **dia 02 de junho de 2022**.

§ 3º - O resultado final da eleição será publicado no site da Unidade ([www.mae.usp.br](http://www.mae.usp.br)).

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano, pelo Diretor.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Prof. Dr. Paulo DeBlasis**  
Diretor